

CIRCULAR SUSEP Nº 171, de 22 de novembro de 2001.

*Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional de que trata o Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga, celebrado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, internalizado através do Decreto n.º 99.704, de 20 de novembro de 1990.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no Decreto n.º 99.704, de 20 de novembro de 1990, e o disposto no Processo SUSEP n.º 10.003507/01-79,

**R E S O L V E :**

Art. 1º A operacionalização do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (danos a pessoas ou coisas, transportadas ou não, à exceção da carga transportada) – RCTR-VI, com âmbito de cobertura englobando a Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, deverá observar o disposto nesta Circular.

Art. 2º Aplicam-se ao Seguro RCTR-VI as Condições Gerais e o Convênio Mútuo de que trata a Circular Susep nº 8, de 21 de abril de 1989. (*Artigo alterado pela Circular SUSEP nº 488/2014*).

§1º Os termos do Convênio Mútuo de que trata o "caput" é de caráter obrigatório, com o objetivo de operacionalizar o processo de regulação e liquidação dos sinistros ocorridos no país estrangeiro.

§2º O disposto no art. 10 do referido Convênio Mútuo, quanto à cessão de 10% em cosseguro, é de caráter facultativo.

Art. 3º As sociedades seguradoras que desejarem operar com o seguro de que trata o artigo anterior deverão apresentar à SUSEP, previamente, o seu critério tarifário, por meio de Nota Técnica Atuarial, observando a estruturação mínima prevista em regulamentação específica.

Art. 4º (*Artigo Revogado pela Circular SUSEP nº 488/2014*).

Art. 5º Faculta-se a emissão de apólice única, envolvendo outros seguros ou coberturas, observada a obrigatoriedade dos seguintes procedimentos:

I – manutenção das condições padronizadas de que trata esta norma; e

II – obrigatoriedade de emissão de certificado bilíngüe de seguro, conforme modelo estabelecido no Anexo I, vedada alteração no referido modelo.

Parágrafo único. A emissão de apólice envolvendo outros seguros ou coberturas fica condicionada à possibilidade de emissão destes em moeda estrangeira, observadas as normas em vigor.

Art. 6º A seguradora poderá emitir uma única apólice para cobertura de mais de um veículo de um mesmo transportador, devendo ser emitido um certificado de seguro para cada veículo coberto, previamente a suas respectivas viagens.

Art. 7º O segurado deve portar o certificado de seguro, em original, com vistas à comprovação de sua contratação às autoridades de fiscalização dos países envolvidos.

Art. 8º Faculta-se a inclusão de condição particular de averbação, sendo vedada qualquer condição que implique modificação das condições gerais do seguro ou prejuízo da cobertura dos segurados.

Art. 9º O pagamento e o recebimento dos valores relativos a este seguro dar-se-ão em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil para pagamentos e recebimentos dos prêmios e indenizações em moeda estrangeira.

Art. 10. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2001.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente

*\*\* Norma compilada em maio de 2014.*

## **CIRCULAR SUSEP Nº 171, de 22 de novembro de 2001 - Anexo**

*(Anexo alterado pela Circular SUSEP nº488/2014).*

*Dimensiones del formulario / Dimensões do formulário (200 mm x 160) ± 10%*

*CERTIFICADO DE POLIZA UNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDAD CIVIL DEL TRANSPORTADOR POR CARRETERA EN VIAJE INTERNACIONAL*

*CERTIFICADO DE APÓLICE ÚNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIARIO EM VIAGEM INTERNACIONAL*

*Aseguradora Pais*

*Seguradora País*

*Asegurado Nombre / Dirección Póliza N.º Certificado N.º*

*Segurado Nome / Endereço Apólice N.º Certificado N.º*

*Validez*

*Vigência*

*Marca Modelo Año Chasis Matrícula*

*Marca Modelo Ano Chassi Placa*

*Certifica que el vehículo cuyos datos se detallan anteriormente se encuentra amparado en el riesgo de responsabilidad civil conforme a los montos y condiciones establecidas en la XV Reunión de Ministros de Obras Públicas y Transportes de los Países del Cone Sur. Acuerdo 1.41 ( XV ).*

*Certifica que o veículo cujos dados enumeram-se anteriormente está amparado no risco de responsabilidade civil segundo os valores e condições estabelecidas na XV Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul. Acordo 1.41 ( XV ).*

*Esta cobertura comprende a los siguientes países*

*Esta cobertura comprende os seguintes países:*

*Ciudad Fecha Firma y Sello del Asegurador*

*Cidade Data Assinatura e Carimbo da Seguradora*

*SUMAS ASEGURADAS Y LIMITES MAXIMOS DE RESPONSABILIDAD POR VEHICULO Y EVENTO*

*IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E LIMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE POR VEÍCULO E EVENTO*

*(\* Para valores MÍNIMOS, ver nota ao final)*

*DAÑOS A TERCEROS NO TRANSPORTADOS – DANOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS:*

*Muerte Y/O Daños Personales: US\$ xx.xxx,xx Por Persona*

*Morte E/OU Danos Pessoais: US\$ xx.xxx,xx Por Pessoa*

*Daños Materiales: US\$ xx.xxx,xx Por Bien*

*Danos Materiais: US\$ xx.xxx,xx Por Bem*

*Limite Máximo Por Evento: US\$ xxx.xxx,xx*

*Limite Máximo Por Evento: US\$ xxx.xxx,xx*

*DAÑOS A PASAJEROS – DANOS A PASSAGEIROS:*

*Muerte Y/O Daños Personales: US\$ xx.xxx,xx Por Persona*

*Morte E/OU Danos Pessoais: US\$ xx.xxx,xx Por Pessoa*

*Daños Materiales: US\$ x.xxx,xx Por Persona*

*Danos Materiais: US\$ x.xxx,xx Por Pessoa*

*Muerte Y/O Daños Personales Limite Máximo Por Evento: US\$ xxx.xxx,xx*

*Morte E/OU Danos Pessoais Limite Máximo Por Evento: US\$ xxx.xxx,xx*

*Daños Materiales Limite Máximo Por Evento: US\$ xx.xxx,xx*

*Danos Materiais Limite Máxima Por Evento: US\$ xx.xxx,xx*

*Observ.: En el caso de siniestros debe haber contacto con el representante del Transportista y del Asegurador del país donde ocurrió el hecho.*

*Observ.: Em caso de sinistros deve haver contato com o representante da Transportadora e da Seguradora no país onde ocorreu o fato.*

*DIRECCIONES DE ASEGURADORAS REPRESENTANTES EN LOS PAISES DEL CONO SUR*

*ENDEREÇOS DAS SEGURADORAS REPRESENTANTES NOS  
PAISES DO CONE SUL*

<i>PAÍS:</i>	<i>PAÍS:</i>	<i>PAÍS:</i>
<i>Nombre/Nome</i>	<i>Nombre/Nome</i>	<i>Nombre/Nome</i>
<i>Dirección/Endereço</i>	<i>Dirección/Endereço</i>	<i>Dirección/Endereço</i>
<i>PAÍS:</i>	<i>PAÍS:</i>	<i>PAÍS:</i>
<i>Nombre/Nome</i>	<i>Nombre/Nome</i>	<i>Nombre/Nome</i>
<i>Dirección/Endereço</i>	<i>Dirección/Endereço</i>	<i>Dirección/Endereço</i>

*\*São os seguintes os VALORES MÍNIMOS para as importâncias seguradas e os limites máximos de responsabilidade por veículo e por evento, para veículos que trafegarem na Bolívia, no Chile, Paraguai, ou Peru:*

*Para danos a terceiros não transportados:*

- a) Morte e/ou danos pessoais: US\$ 20.000,00 por pessoa*
- b) Danos materiais: US\$ 15.000,00 por bem*
- c) Limite máximo por evento: US\$ 120.000,00*

*Para danos a passageiros:*

- a) Morte e/ou danos pessoais: US\$ 20.000,00 por pessoa*
- b) Danos materiais: US\$ 500,00 por pessoa*
- c) Morte e/ou danos pessoais limite máximo por evento: US\$ 200.000,00*
- d) Danos materiais limite máxima por evento: US\$ 10.000,00*

*São os seguintes os VALORES MÍNIMOS para as importâncias seguradas e os limites máximos de responsabilidade por veículo e por evento, para veículos que trafegarem na Argentina, no Brasil ou Uruguai:*

*Para danos a terceiros não transportados:*

- a) Morte e/ou danos pessoais: US\$ 50.000,00 por pessoa*
- b) Danos materiais: US\$ 30.000,00 por bem*

c) *Limite máximo por evento: US\$ 200.000,00*

*Para danos a passageiros:*

a) *Morte e/ou danos pessoais: US\$ 50.000,00 por pessoa*

b) *Danos materiais: US\$ 1.000,00 por pessoa*

c) *Morte e/ou danos pessoais limite máximo por evento: US\$ 240.000.00*

d) *Danos materiais limite máxima por evento: US\$ 10.000.00”*